

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 38

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.921, abrindo credito a Ministerio da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 9 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 12 do corrente — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12 de janeiro ultimo, da Directoria de Contabilidade — Expediente de dezembro do anno findo, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 13 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 13 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Conselho Supremo e Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Ferro Carril Cariocax.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.921 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:300\$ para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao conferida ao Poder Executivo no art. 20, n. 11, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de dez contos e trezentos mil réis (10:300\$), para occorrer ao pagamento do premio a que fizeram jus Silva Moreira & Comp., proprietarios da Empresa Valença Industrial, no Estado da Bahia, pela construcção do barco *Valença Industrial*, com a capacidade de duzentas e seis toneladas metricas.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Joaquim Martinho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Candido Francisco Peixoto, da profissão maritima.

—Declarou-se ao director da Escola de Minas, em additamento ao aviso de 15 de setembro ultimo que, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso de 31 de janeiro findo, continúa a disposiçao do mesmo Ministerio por mais seis mezes o bibliothecario daquela escola engenheiro Alcides Modrado, sem prejuizo de suas funcções.—Dou-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

—Declarou-se ao delegado fiscal junto à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, remettendo-se-lhe a consulta da mesma faculdade, que dê ao respectivo director conhecimento da circular de 4 de janeiro ultimo, segundo a qual só por intermedio dos delegados fiscaes do Governo devem a este dirigir-se os estabelecimentos equiparados.

Expediente de 9 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do soldado José Leite Chaves, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudanca, conforme requerou, para o Estado de São Paulo, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria dessa milicia João Rodrigues da Cruz.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, do qual deverá ser pago o selo competente, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Real Tribunal de 2ª vara civil da cidade de Kiel, Alemanha, ás justicas desse Estado, para inquiriçao de Henrique Jens e Fernando Costa, no interesse da acção de divorcio movida por Heinrich Gottfried Friedrich Bähr contra sua mulher.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:
De 2:102\$100, moveis fornecidos á 3ª delegacia auxiliar;

De 200\$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade João Coelho Gomes Ribeiro, ordenados relativos ao actual exercicio;

De 445\$160 a Pedro Orlandini, ordenados até 31 de março, por estar exercendo interinamente o logar de amanuense do Hospicio Nacional;

De 1:607\$586, ao pessoal subalterno da Casa de Detença.

—Declarou-se ao director da Casa de Correçao que este Ministerio autorizou o director do Internato do Gymnasio a mandar para aquelle estabelecimento diversas carteiras, em deposito, e outras que precisam reparos.

Requerimento despachado

Francisco Vieira Goulart.—Aceito a proposta. Compareça na Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 11 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o professor da Escola Nacional de Bellas-Artes Henrique Bernardelli, para tratar de seus interesses, conforme requereu.

—Foram concedidos ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Joaquim Saldanha da Silveira, trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 134\$450, medalhas feitas na Casa da Moeda;

De 141\$700, despezas miudas do Instituto Nacional de Musica;

De 72\$380, ao Dr. Francisco de Paula Valadures, leuto substituto da Faculdade de Medicina, por ter regido de 1 a 9 de janeiro ultimo a cadeira de pathologia cirurgica;

De 88\$710, ao citado leuto, por ter desempenhado as mesmas funcções de 21 a 31 de dezembro de 1900;

De 68\$, concerto de moveis do Tribunal Civil e Criminal;

De 96\$500, fornecimentos ao juizo secciona do Districto Federal;

De 20\$300, despezas miudas desse juizo;

De 19:146\$277, fornecimentos á Casa de Detença.

—Requisitou-se ao dito Ministerio que ponha á disposiçao da Mesa da Camara dos Deputados a quantia de 279:768\$118, votada para o n. 8 do orçamento actual.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente, ficou sem effeito a nomeaçao de Helder Campello para auxiliar em casa de panhoras.

Por outras de 13 foram exonerados, a pedido :

Do cargo de 1º supplente da 8ª circumscrição urbana, o cidadão José Mendes Ribeiro de Camargo ;

Do cargo de 3º supplente de delegado da 8ª circumscrição suburbana, o cidadão Arthur Baptista Villela Guapyassú.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo,

Alfredo Pinto Lima, na circumscrição da Capital Federal ;

No Estado do Rio Grande do Sul : Arthur Lisboa para a 14ª circumscrição, Diogo Cidade Martins para a 26ª, Pompilio Varella para a 29ª.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação do menor Trajano, para reversão do meio-soldo e montepio que percibiu sua mãe D. Thareilla Minervina de Souza, por haver a mesma contrahido segundas nupcias.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Dr. João de Siqueira Cavalcanti, pedindo pagamento de divida em exercicio findo.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

F. P. Boulitreau, pedindo pagamento da quantia de 3:162\$159, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do Supremo Tribunal Federal, proveniente de fornecimentos feitos em 1894.—Pague-se.

Americo do Espirito Santo Fontenelle e Ludolpho de Souza Neves, pedindo cumprimento do alvará que apresentou, afim de ser desdobrada e transferida para seus nomes a cedula representativa de apolices da divida publica, que herdaram por fallecimento de D. Anglica de Souza Araujo.—Cumpra-se.

Joaquim José do Rosario, agente geral das loterias da Candelaria, reclamando contra o acto do fiscal das loterias que os intimou a substituir por outro o actual sistema por que são extrahidas as referidas loterias.—Indeforido.

Mario Lopes de Almeida, ajudante do porteiro da Secretaria do Senado, pedindo que seja levado em conta o sello que pagou da nomeação de confrente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

Companhia de Tecelagem Santa Luzia, reclamando contra o acto da Alfandega de Pernambuco negando-lhe a entrega de 27 fardos contendo saccoes vazioes.—Dirija-se á Alfandega de Pernambuco. Este Ministerio só em gráo de recurso poderá tomar conhecimento da petição.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 13 de fevereiro de 1901

Expediente do Sr. Ministro :

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 2 do corrente mez, sobre a necessidade de ser aberto á verba—Caixa de Amortização—consignação—Encomenda de notas—do exercicio de 1900, o credito supplementar de 125:297\$391, puro, em vez do de 120:000\$, ouro, a que se refere a sua representação de 1 de janeiro anterior, pelo vosso parecer a respeito da abertura

daquelle credito, á vista da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 44 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

—Ao procurador da Republica no Districto Federal :

N. 19—Respondendo ao vosso officio n. 12, de 24 de janeiro ultimo, em que solicitaes informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção proposta pelo Banco Metropolitan do Brazil, tenho a declarar-vos que, tratando-se de questão attinente aos servizos de imigração e colonização, conforme se verifica da contra-fé que inclusa vos restituo e para cuja parte final chamo a vossa attenção, não compete a este ministerio, e sim ao da Industria, Viação e Obras Publicas fornecer as informações a que vos referis.

—Ao prefeito do Districto Federal:

N. 6—Relativamente ao officio n. 111, de 29 de março do anno passado, em que vosso antecessor pediu continuasse a ser entregue ao thesoureiro dessa Prefeitura, como o fôra até 1898, o producto liquido do imposto sobre bebidas alcoolicas arrecadado pela Alfandega desta Capital, declaro-vos, para os fins convenientes, que a renda dessa proveniencia assim arrecadada nos exercicios de 1898 a 1900 importou na quantia de 314:776\$937, da qual deluzidas a do 302:000\$ já entregue a essa mesma Prefeitura, sendo 230:000\$ em 29 de novembro do dito anno e 72:000\$ em 12 de janeiro proximo findo, e a de 10:270\$861 para indemnização das despesas com a respectiva cobrança até o exercicio de 1899, resta apenas o saldo de 1:506\$076, que fica sujeito á liquidación para indemnização de idetica despoza referente ao exercicio de 1900, ainda não encerrado.

—Ao governador do Estado do Amazonas:

N. 2—Em resposta ao vosso telegramma de 7 de janeiro ultimo, em que solicitaes dispensa do pagamento dos impostos devidos pela importação de 80 camas de ferro destinadas á Santa Casa de Misericordia dessa capital, cabe-me declarar-vos que este Ministerio não pôde autorizar a isenção de direitos sinão á vista de requerimento instruido dos documentos necessarios e apresentados ao Thesouro Federal por intermedio da Delegacia Fiscal.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 5—Concedendo o credito de 187:225\$628, solicitado na demonstração que acompanhou o officio n. 105 de 29 de outubro ultimo.

Dia 14

A' Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 2—Recommendo que informe si o 2º escriptuario Manoel Craveiro não fez declaração de familia, para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 200\$ para o funeral ou luto.

—Ao inspector da Caixa da Amortização:

N. 7—Remettendo a relação sob n. 195, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ e a uma e juro de 5 %, emitidas em virtude da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 6—Concedendo o credito de 3:577\$833, para occorrer ao pagamento ao coronel reformado do exercito Honorio Clementino Martins, conforme o processo que accompa-

nhou o aviso da Guerra de 6 de julho de 1897.

N. 7—Concedendo o credito de 10:000\$, que deverá ficar á disposição do director da Estrada de Ferro Sul Pernambuco, conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 3.147, de 23 de dezembro findo.

N. 8—Concedendo o credito de 290\$ para occorrer ao pagamento do professor do extinto Arsenal de Guerra, Bellarmino Octaviano Rodrigues Duarte conforme o processo que acompanhou o aviso da Guerra n. 28, de setembro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 5—Transmittindo dous conhecimentos da remessa e embarque da quantia de 150:000\$, em notas, que se faz a essa delegacia por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 15

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 6—Recommendo que seja paga por conta do credito que foi distribuido a essa delegacia, ao lente cathedratico da Escola de Minas, engenheiro Augusto Barbosa da Silva, a contar do dia 2 de novembro proximo passado, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos da importancia de 720\$ annuaes, conforme solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.799, de 26 de dezembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 2—Concedendo o credito de 900\$ para occorrer ao pagamento da pensão de meio-soldo que compete a D. Rosalina Pereira Dutra, viuva do capitão reformado do exercito João Nepomuceno Dutra, fallecido no dia 22 de dezembro de 1898, conforme o processo que se acha annexo ao requerimento da mesma senhora de 21 de maio do anno passado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6—Concedendo o credito de 191:508\$524, por conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 805, de 11 de dezembro ultimo, devendo essa delegacia providenciar para que o referido credito seja distribuido á Alfandega de Uruguayana.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 9—Recommendo, de accordo com o que resolveu o Tribunal de Contas, que mudo reformar os titulos do pensão de montepio pretendida por D. Rosa Amelia Bandeira de Mello e D. Maria Amelia Bandeira de Mello, viuva e filha do 1º escriptuario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, Manoel Coelho Bandeira de Mello, visto que delles consta pensão maior do que a devida, e concedendo o credito de 200\$, para occorrer ao pagamento do funeral ou luto a que tem direito a familia do contribuinte.

Dia 16

A' Delegacia no Rio Grande do Norte :

N. 3—Remettendo a guia sob n. 11 expedida pela 2ª Sub-Directoriam de Contabilidade do Thesouro ao Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto desse Estado.

—A' Delegacia em S. Paulo :

N. 4—Concedendo o credito de 183\$333, para occorrer ao pagamento da ajuda do custo que compete a Joaquim Antonio Teixeira, conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 3.114, de 29 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Caixa da Amortização :

N. 6.—Remettendo cinco talões contendo cada um duzentas apolices da divida publica do emprestimo de 1895 do valor nominal de 1:000\$ e de ns. 58.001 a 59.000, afim de serem assignadas.

Dia 18

A' Delegacia de Alagoas:

N. 3.—Concedendo o credito de 672\$120, ao pagamento de D. Maria Bandeira de Mello Maciel, mãe do alferes do exercito João Carlos Maciel Pinheiro, dos vencimentos que este deixou de receber de junho a julho de 1897, conforme o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 90, de 13 de novembro de 1899.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3 — Concedendo o credito de 15:000\$, afim de ser applicado á construção do Açude Jordão, mediante requisições do engenheiro João Thomé de Saboia e Silva, conforme solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 3.163, de 26 de dezembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 7 — Concedendo o credito de 6:150\$, para occorrer ao pagamento de despezas, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 847, de 26 de dezembro ultimo;

—Ao inspector da Caixa da Amortização:

N. 8.—Remettendo 44 cartelas de apolices da divida publica de diversos valores e emissões, afim de serem assignadas.

—A. Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 3 — Concedendo o credito de 8:800\$, para occorrer ao pagamento de despeza de diversas verbas do Ministerio da Guerra, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 809, de 12 de dezembro ultimo.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 6.—Remettendo os titulos de montepio que compete a D. Maria da Piedade da Silva Freire, viuva do 3º official da Administração dos Correios desse Estado, Antonio Freire, e concedendo o credito de 1:146\$232, para o pagamento das respectivas pensões no exercicio de 1900.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 10.—Recommendoando para que seja informado em que data foi recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria de Antonio Augusto de Oliveira Quintal, chefe de seccão da Administração dos Correios desse Estado, e pelo outras informações.

—A' Recebedoria do Capital Federal :

N. 2.—Devolvendo o requerimento em que D. Luiza Malta Machado, viuva do ex-fiscal dos impostos de consumo Mariano Malta, pede o pagamento do vencimento e porcentagens que competiam ao seu marido, visto já haver sido concedido á mesma repartição o preciso credito.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4 — Devolvendo o processo em que o 2º escriptuario da alfandega do mesmo Estado Mario Galvão pede o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, afim de que a dita alfandega declare si a familia do mesmo funcionario o acompanhou e qual o numero de pessoas de que se compõe, afim de ser calculada com exactidão a ajuda de custo pelo funcionario requerida.

N. 5 — Recommendoando que seja declarado qual o tempo em que o 1º escriptuario da alfandega desse Estado Euripades Padilha serviu em commissão na Mesa de Rendas felleas em Camocim, afim de se poder resolver sobre o pedido que o mesmo funcionario faz, de abono da ajuda de custo e da porcentagem de 50 % sobre seus vencimentos.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Concedendo o credito de 700\$ por conta da verba —Correios, etc.—do Ministerio da Industria, e orçamento de 1900, para pagamento de diversas despezas.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 7 — Concedo o credito de 2:000\$, por conta da verba—Correios, etc.—do Ministerio da Industria e orçamento de 1900, para occorrer ao pagamento das respectivas despezas.

N. 8 — Concede o credito de 485\$. por conta da verba—Material, etc.—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900, para pagamento das respectivas despezas.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 —Concedendo o credito de 1:000\$ nas condições explicitas na ordem acima citada á Delegacia na Bahia, n. 7.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Concedendo o credito de 1:076\$490 por conta de diversas consignações da verba —Material—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900.

N. 9 —Concedendo o credito de 31:869\$610, por conta das consignações da verba—Material—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Concede o credito de 50\$, por conta da verba—Correios, etc.—do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas e orçamento de 1900, para pagamento das respectivos despezas.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 5 — Concede o credito de 1:000\$, nas condições da ordem n. 4, ao Rio Grande do Norte.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Concede o credito de 18:000\$, para identico fim e condições citadas na ordem n. 5, á Delegacia no Pará.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 6 — Concede o credito de 1:000\$, para fim identico e condições enumeradas na ordem, á S. Paulo sob n. 5.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 7 — Concede o credito de 8:000\$, para fim identico e em condições iguaes ao que recommendou esta Directoria pela ordem n. 6, á Delegacia no Ceará, acima citada.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 11— Concedendo o credito de 1:000\$, por conta da verba—Correios, etc.—do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas e orçamento de 1900, para pagamento de diversas despezas.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3—Concedendo o credito de 46:686\$097, por conta das verbas 10ª e 11ª do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900.

N. 4—Devolvendo as tabellas do orçamento da receita e despeza para 1900 e da despeza do Ministerio da Fazenda que tem de ser feita por essa Delegacia no dito exercicio e recommendando que a mesma delegacia tome por base dos calculos em ouro e papel, aquellos que foram enviados em os exercicios de 1898, 1899 e 1900.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 5 — Circular identica á expedida á Delegacia em Alagoas, no sentido de serem enviados ao Ministerio da Marinha as demonstrações da despeza do mesmo Ministerio.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 6 — Recommendoando para que com urgencia sejam remetidas ao Ministerio da Marinha as demonstrações da despeza do mesmo Ministerio.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4 — Idem, idem á expedida ao Pará sob n. 6,

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 4— Idem, idem, á expedida á Delegacia no Maranhão sob n. 4.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 2— Idem, idem, idem á expedida á Delegacia no Amazonas sob n. 4,

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 1— Idem, idem, idem á expedida á Delegacia no Espirito Santo sob n. 2.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 13— Idem, idem, idem, á expedida á Delegacia em Sergipe, sob n. 1.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 5— Idem, idem, á expedida á Delegacia em Pernambuco, sob n. 13.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 1— Concede o credito de 100\$ por conta da verba —Correios etc.— do Ministerio da Industria e orçamento de 1900 para occorrer ao pagamento de diversas despezas.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 2 — Concede o credito de 1:000\$, nas mesmas condições acima citadas.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 3 — Concede o credito de 50\$ nas mesmas condições da ordem n. 2 no Paraná.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3— Concede o credito de 300\$, nas mesmas condições explicitas na ordem n. 3, á Delegacia em Goyaz.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 3 — Concede o credito de 500\$, nas condições enumeradas na ordem n. 3, á Delegacia no Maranhão.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 4 — Concede o credito de 100\$, em identicas condições que as citadas na ordem n. 3, á Delegacia no Amazonas.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Concedendo o credito de 40\$300, por conta das verbas 19ª e 21ª do Ministerio da Marinha e orçamento de 1900, para pagamento do soldo e ração do mez de dezembro ultimo que competem ao invalido Manoel Dias de Oliveira.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 4—Circular—Recommendoando que com urgencia sejam remetidas ao Ministerio da Marinha as demonstrações da despeza do mesmo ministerio.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Circular identica á expedida á Delegacia Fiscal em Goyaz, sob n. 4.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 4—Circular identica á expedida á Delegacia Fiscal em Goyaz, sob n. 4.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12 — Circular identica á expedida á Delegacia Fiscal em Goyaz, sob n. 4.

N. 11—Remettendo os titulos das pensões de meio soldo e montepio que competem a D. Alice Dornellas do Cantuaria, viuva do alferes do exercito José Thomaz de Cantuaria Junior, e concedendo o credito de 650\$666 para o pagamento das respectivas pensões no exercicio de 1900.

N. 10—Concedendo o credito de 165:232\$, por conta da diversas verbas do Ministerio da Guerra e orçamento de 1900, sendo que essa Delegacia deve providenciar para que o referido credito seja distribuido á Alfandega do Rio Grande.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Recommendoando que, com urgencia, sejam enviados ao Ministerio da Marinha as demonstrações e documentos declarando o credito preciso para o exercicio de 1902.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 9—Circular identica á expedida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 9.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 6—Recommendoando que, com urgencia, sejam enviados ao Ministerio da Marinha as demonstrações e documentos que tem de ser enviados, afim de que se possa calcular o preciso credito para o futuro exercicio.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Circular identica a expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Circular identica a expedida á Delegacia Fiscal no Pará, sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 7 — Circular identica a expedida á Delegacia Fiscal no Pará, sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 2 — Circular identica a expedida á Delegacia Fiscal no Ceará, sob n. 7.

— A' Caixa de Amortização:

N. 10 — Remettendo a relação nominal, sob n. 196, de possuidores de apolices nominativas do valor de 1:000\$ cada uma e juro de 5%.

N. 11 — Idem, idem, sob n. 197, idem, idem, idem.

Dia 25

A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 5 — Autorizando a fornecer mensalmente ao thesoureiro da administração dos Correios do mesmo Estado as quantias que se tornarem necessarias para occorrer ao pagamento de vales postaes.

— A' Delegacia Fiscal no Amzonas: Identica sob n. 5.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia: Identica sob n. 10.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará: Identica sob n. 8.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo: Identica sob n. 3.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz: Identica sob n. 5.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso: Identica sob n. 4.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão: Identica sob n. 5.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes: Identica sob n. 10.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba: Identica sob n. 3.

— A' Delegacia Fiscal no Pará: Identica sob n. 7.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná: Identica sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco: Identica sob n. 14.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy: Identico sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do

Norte:

Identica sob n. 6.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do

Sul:

Identica sob n. 13.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

Identica sob n. 5.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Identica sob n. 7.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

Identica sob n. 2.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 11 — Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete a Custodio de Figueiredo Menezes, aposentado no lugar do engenheiro-chefe do escriptorio do ajudante do extincto Arsenal de Guerra do mesmo Estado e concedendo o credito de 574\$022 para occorrer ao pagamento da respectiva despeza.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Devolvendo a certidão do contracto apresentado por D. Maria José Villa Forte Mello, viuva do general da divisão graduado reformado João de Oliveira Mello, por não provar a mesma que fossem satisfeitas as exigencias do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 7 — Declarando, em resposta ao officio n. 806, de 20 de dezembro ultimo, que o

ex-contador da extincta Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso, Manoel Pereira Mendes, tomou posse nesta Directoria do cargo de 2º escriptorario daquella Delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Declarando, para os devidos effeitos e em resposta ao officio n. 121, de 20 de dezembro ultimo, que o menor Oscar Nabuco, filho do alferes Anachreonte Nabuco attingirá á maioridade em 22 de março de 1915.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Concedendo o credito de 2:400\$ para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Antonio Augusto Nogueira da Gama, durante o exercicio de 1900.

N. 9 — Concedendo o credito de 10:638\$709 para occorrer ao pagamento do juiz de direito Antonio Augusto Nogueira da Gama dos ordenados que lhe competem, a contar de 26 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1899.

Dia 26

A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 6 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Paulina Maria de Araujo, a partir do dia 9 de agosto de 1899, e concedendo o credito de 666\$666 para occorrer ao pagamento das respectivas pensões do janeiro a dezembro de 1900, devendo ser liquidada a parte relativa ao exercicio findo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 12 — Recommendando que informe a que exercicio pertence e a que função foi paga, durante o exercicio de 1897 a importância de 129\$350, que no balanço definitivo da mesma delegacia do citado exercicio figura no § 5º do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Concedendo o credito de 288\$, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo que compete a D. Anna Augusta Dias Ribeiro, viuva do alferes do exercito José Marcilio Ribeiro, fallecido em 26 de maio de 1899, conforme consta do processo que acompanhou o officio n. 62, dessa delegacia, de 2 de outubro de 1899.

Deixando de ser expedido o titulo da pensão de montepio, por ser necessario provar com certidão, que o official sempre contribuiu para o montepio.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Recommendando que providencie para que nas demonstrações das rendas mensaes que forem pela mesma delegacia remetidas ao Thesour., seja incluída a arrecadação da Alfandega de Santos.

Dia 28

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 12 — Remettendo a relação sob n. 59, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 6%, emittidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; e do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

— Ao Sr. Inspector da Caixa da Amortização:

N. 13 — Remettendo a relação sob n. 193 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 5% emittidas em virtude da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 8 — Concedendo o credito de 5:000\$, por conta da verba—Munições de bocca—Pessoal—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, afim de ser abonado ao commando do cruzador *Tiradentes*,

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre José Tristão Monteiro e concedendo o credito de 1:661\$333, para occorrer ao pagamento de despezas, a partir de janeiro de 1900, devendo ser liquidada a divida relativa a exercicio findo.

Dia 29

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 3 — Concedendo, por conta da verba—Recebedoria da Capital Federal—Pessoal—o credito de 53:950\$, para occorrer ao pagamento da respectiva despeza.

— A' Directoria Fiscal no Ceará:

N. 9 — Recommendando que providencie para que por D. Florencia Camargo Monteiro habilitem os papeis deixado pelo seu finado filho alferes Miguel Francisco Camargo Monteiro seja apresentado outro documento que satisfaga as exigencias legais, visto não ter satisfeito a certidão que foi apresentada.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 6 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão meio-soldo que compete a D. Catharina Dutra e concedendo o credito de 1:402\$666, para occorrer ao pagamento da respectiva pensão.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Recommendando que providencie para que, fazendo novo exame nos documentos da prestação das contas do general Hippolyto Antonio Ribeiro e separando as que se referem ao exercicio de 1895, seja classificada a importância de 500:000\$ entregue ao referido general no mesmo exercicio abstrahindo os documentos referentes a exercicios anteriores.

Dia 30

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 4 — Pedindo providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, ao Thesouro os balanços dos mezes de outubro a dezembro ultimos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 13 — Remettendo as cinco guias de ns. 2º, 24, 25, 26 e 27 passadas ás pensionistas D. Olympia de Aguiar Pires Valença e seus filhos.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 6 — Autorizando a mandar entregar ao presidente do Estado a quantia de 13:662\$500, proveniente do beneficio de loterias relativas ao 4º trimestre vencido no anno de 1900, a que tem direito o mesmo Estado e o Lyceu do Artes e Officios.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Remettendo dois titulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Galdina Maria da Costa Falcão, e concedendo o credito de 1:680\$ para occorrer ao pagamento das pensões a partir de janeiro de 1900.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Recommendando que providencie para que sejam recebidas na mesma delegacia as contribuições mensaes de João Pedro de Moura Magalhães, ex-continuo da Administração dos Correios do mesmo Estado, a partir do mez de novembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Concedendo o credito de 2:800\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do fiscal dos impostos do consumo da cidade de Santos.

Dia 31

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o lento jubileu da Escola de

Minas, no mesmo Estado, engenheiro Archias Euripedes da Rocha Medrado provou que já se achou quite para com a Fazenda Nacional do solo das suas nomeações.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 4—Autorizando a entregar ao presidente do mesmo Estado a quantia de 5:000\$, proveniente do beneficio de loterias que compete ao Lyceu Parahybano no 2º semestre do anno passado.

N. 5—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao bacharel Manoel Barata de Oliveira e Mello, aposentado no logar de juiz de direito em disponibilidade, e concedendo o credito de 480\$ para occorrer ao pagamento da respectiva despeza.

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 15—Concedendo o credito de 300\$ para occorrer ao pagamento do acrescimo de 5% dos vencimentos do Dr. Francisco Gomes Parente, lente cathedatico da Faculdade do Direito do mesmo Estado, referente ao exercicio de 1896.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Recommendando que providencie para que seja annullado e transferido para o Thesouro o credito de 300\$, que foi concedido a essa repartição, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Bernardino de Serra Ferreira de Carvalho, em requerimento de 18 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 12—Concedendo o credito de 2:200\$, para occorrer ao pagamento das despezas por meio de requisições do administrador dos Correios, desse Estado, conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 72, de 11 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Concedendo o credito de 1:800\$, para occorrer ao pagamento ao inspector da Alfandega desse Estado, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem e de prim iro estabelecimento, conforme consta do processo que acompanhou o officio desta Delegacia n. 13, de 19 de abril ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Re-nettendo o titulo da pensão de montepio de D. Etelvina Mulier de Macedo, viuva do capitão reformado do exercito Joaquim Alves de Macedo, fallecido a 7 de outubro de 1899, conforme o processo anexo ao requerimento da mesma senhora de 6 de outubro ultimo, e concedendo o credito de 516\$, para occorrer ao pagamento da respectiva despeza a partir de janeiro de 1900.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Remettendo o titulo da pensão do soldo que compete a D. Porcina Maria de Brito Cordeiro, viuva do soldado do 14º batalhão de infantaria do exercito João Gomes Cordeiro, fallecido no dia 26 de junho de 1897, conforme o processo anexo ao officio dessa delegacia n. 9, de 23 de janeiro de 1900, e concedendo o credito de 131\$400, para occorrer ao pagamento da respectiva pensão.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Concedendo o credito de 182\$500, para occorrer ao pagamento de despezas conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 73, de 11 do corrente mez.

Directoria do Contencioso

Dia 11 de fevereiro de 1901

Despacho do Sr. director:

Coelho Duarte Oliveira & Comp., procuradores de Antonio Teixeira Pires, fiadores de

Leopoldo José Vaz, exactor de rendas federaes de S. João Marcos.—Junte-se ao processo nova procuração de Antonio Teixeira Pires com a clausula de obrigar-se como fiador e principal pagador.

D. Herminia da Silva Araujo, sobre certidão de applicos caucionadas por seu finado marido.—Exhibida a procuração e prestados os esclarecimentos indicados na informação, volte o processo.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 7 de dezembro de 1900

A' Collectoria de Itaguahy:

N. 13—Declaro ao Sr. collector de Itaguahy que, tendo sido presente ao Sr. Ministro o seu requerimento, solicitando que continuasse a seu cargo a fiscalização do imposto de consumo das fabricas de tecidos situadas em Macacos, bem como a respectiva arrecadação, o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, resolveu reconsiderar o acto de 25 de junho do corrente anno, a que se refere a ordem desta directoria n. 11, de 24 de setembro, que voltasse a jurisdicção dessa collectoria o serviço fiscal relativo aos ditos estabelecimentos.

Convém, pois, que o mesmo Sr. collector se entenda a respeito com o collector de Vassouras, para quem havia sido transferido o serviço, afim de receber, não só os necessarios esclarecimentos e informações sobre os mesmos estabelecimentos, como tambem para tomar as providencias que julgar convenientes aos interesses da renda federal.

Outrosim, recommendo ao mesmo Sr. collector que, com a possivel urgencia, solicite as estampilhas precisas para a arrecadação do imposto de consumo de tecidos e que exerça rigorosa fiscalização sobre as referidas fabricas, reclamando ao Thesouro Federal as medidas que julgar necessarias para o bom desempenho de suas funcções.

— A' Collectoria de Vassouras:

N. 9—Declaro ao Sr. collector de Vassouras que o Sr. Ministro, tendo em vista o que reclamou o collector de Itaguahy, sobre a transferencia de jurisdicção fiscal das fabricas sitas em Macacos para essa collectoria, resolveu, por despacho de 29 de novembro ultimo, reconsiderar o seu acto de 25 de julho do corrente anno, ficando deste modo sem effeito a ordem desta directoria n. 5, de 24 de setembro proximo findo, que commettera a essa collectoria aquelle serviço.

Convém, pois, que o mesmo Sr. collector forneça ao de Itaguahy todos os esclarecimentos e informações que pelo mesmo lhe forem solicitadas, em relação aos estabelecimentos de que se trata, communicando aos mesmos que de ora em diante deverão entender-se com aquella outra collectoria quanto ao pagamento e mais expediente relativo ao imposto de consumo.

Outrosim, recommendo ao mesmo Sr. collector que restitua á Casa da Moeda as estampilhas pedidas para o supprimento das fabricas, si não forem ellas mais precisas nesta estação fiscal.

Dia 11

A' Imprensa Nacional:

N. 39—Tendo o Sr. Ministro da Fazenda resolvido que o relatório apresentado pelo engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes fosse publicado no *Diario Official*, e em seguida tirado em volumes, em uma edição de 200 exemplares, transmite-se, para tal effeito as correspondentes primoiras cópias daquelle trabalho, sob ns. 1 a 109, devendo as de mais serem opportunamente remetidas á proporção que forem sendo extrahidas por esta repartição.

— A' Collectoria de Angra dos Reis:

N. 4—Em resposta ao telegramma de 28 do mez findo, indagando si toucinho está sujeito a imposto de consumo, declara-se que aguarde a resolução que a respeito for tomada e que será communicada opportunamente.

— A' Collectoria do Sumidouro:

N. 6—Remettendo-se os papeis referentes á multa imposta pelo fiscal dessa circumscripção Vicento Licerra a ns negociantes Antonio José & Filho, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, bem como incluindo uma representação contra essa collectoria pelo referido fiscal, recommenda-se que presto a respeito as informações necessarias, cumprindo chamar a sua attenção para o facto de não estarem inutilizados os sellos de alguns documentos relativos á alludida infracção.

— A' Collectoria na Parahyba do Sul:

N. 25—Com relação aos mappas demonstrativos das infracções do regulamento dos impostos de consumo, chama-se a attenção dessa collectoria para a circular n. 46, de 9 de julho deste anno no tocante ao prazo para a dita remessa e ás informações que devem acompanhá-lo, exigencias essas que não foram satisfeitas por essa collectoria.

— A' Collectoria em S. Fidelis:

N. 17—Identica á do n. 25 á Collectoria da Parahyba do Sul.

Dia 12

A' Casa da Moeda:

N. 426—Communica-se que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe foi solicitado pela Collectoria das Rendas Federaes, em Vassouras, ordenou, por despacho de 29 de novembro proximo findo, mandasse esse estabelecimento sustar por enquanto a remessa do sellos de consumo de phosphoros na importancia de 30:000\$, feita mensalmente aquella estação arrecadadora.

— Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha:

N. 56—No incluso titulo provisório de nacionalização do vapor *Aguamaré*, de propriedade da Empresa Industrial Brasileira, lê-se no espaço referente ao numero de cobertas a palavra—uma—e logo em seguida em vez de vir consignada a altura da mesma a declaração—não tem cobertas.

Fazendo-se necessaria a rectificação nessa parte do mencionado titulo, afim de que possa ser expedido o definitivo, para esse effeito vol-o envio, pedindo-vos ao mesmo tempo que vos sirvais tambem inutilizar as estampilhas nello oppostas e nellas lançando a competente data para evitar prejuizo á parte interessada pela não observancia do exposto no art. 19 do regulamento do sello.

— A' Collectoria de Itaguahy:

N. 14 — Declaro ao Sr. collector de Itaguahy que, tendo sido presente a esta directoria o recurso interposto da decisão pela qual impoz a Leal & Irmão a multa de 500\$ por terem estes exposto á venda chapéus sem sello, resolveu ella, por despacho de 4 do corrente, julgar improcedente o respectivo processo:

1º, por não constar apprehensão da mercadoria não sellada;

2º, por ter sido a multa imposta pelo fiscal, em vez de o ser por esta collectoria;

3º, por ter sido o auto de infracção lavrado sem as formalidades legais e confirmada por essa collectoria a multa imposta, sem que aos indiciados contraventores se houvesse aberto o prazo do regulamento para a competente defesa; pelo que cumpre a essa collectoria restituir á mencionada firma recorrente a importancia da multa depositada e archivar o processo que junto se lhe devolve.

— A' Collectoria de Itaborahy:

N. 8 — Declara-se, em solução á consulta constante de seu officio de 19 de novembro

ultimo, que a apprehensão das mercadorias julgadas em contravenção é providencia imprescindivel, em vista do regulamento em vigor.

Dia 14

Ao Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 9—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do mez proximo findo, exarado na representação em que os droguistas Araujo Freitas & Comp., consultam si a «tela rosicatória», de que se junta uma amostra, está sujeita ao imposto de consumo, recommenda-se que submetta a exame a referida tela para verificar-se si deve ser considerada como especialidade pharmaceutica e comprehendida, portanto, na taxaçãõ do § 6º do art. 1º do regulamento n. 3.622, de 26 de março do corrente anno.

—A' Exactoria em Petropolis :

N. 41—Tendo o fiscal dos impostos de consumo na Barra do Pirahy requerido pagamento de metade da multa de 1:000\$000 por elle imposta a Ignacio Rodrigues Malvar, fiador de Garcia & Esteves, multa essa que affirma o requerente ter sido paga a essa Exactoria, determina-se que preste a respectiva informações que habilitem esta directoria a resolver convenientemente o assumpto.

—A' Exactoria de Itaguahy :

N. 15—Declaro ao Sr. collector de Itaguahy que, tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com seu officio de 22 do novembro ultimo, e interposto por Antonio Elyseu dos Santos do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 600\$, pela falta de sello em chapous expostos á venda em o seu estabelecimento, resolveu elle, por despacho de 3 do corrente, julgar improcedente o processo de infracção movido contra o dito recorrente, attentas ás nullidades insanaveis nelle verificadas, taes como :

a) falta de apprehensão da mercadoria julgada em contravenção ao proceito regulamentar ;

b) imposição da multa pelo fiscal em vez de o ser pela collectoria, houvesse-a esta, embora confirmado ;

c) finalmente, haver sido tal confirmação effectuada precipitadamente, fóra dos termos legais e sem que ao arguido infractor se houvesse aberto o prazo de 15 dias, do regulamento em vigor, para sua defesa.

Cumpra, pois, ao mesmo Sr. collector proceder á restituição da multa depositada pelo dito recorrente, archivando-se em seguida o supracitado processo.

N. 16 — Declaro ao Sr. collector de Itaguahy, em resposta ao seu officio de 22 de outubro ultimo, communicando haver imposto a Leal & Irmão e Antonio Elyseu dos Santos as multas de 500\$ e 600\$, por infracção do regulamento n. 3.622, de 26 de março ultimo, que lhe cumpre observar rigorosamente o que sobre a materia em apreço dispõem os ns. 1 e 2 da circular n. 46, de 9 de julho do corrente anno, disposições que não foram attendidas no citado officio.

—A' Collectoria da Parahyba do Sul :

N. 26 — Declaro ao Sr. collector da Parahyba do Sul que, tendo sido presente a esta directoria o seu officio de 30 de outubro, transmittindo o recurso interposto por Manoel Gonçalves de Simas do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 500\$, pela falta de sello do consumo em um par de sapatos, exposto á venda com outros devidamente sellados, resolveu ella, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao referido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, relevando-se a multa e restituindo-se a importancia da mesma ao recorrente, cuja boa fé está sufficientemente provada nos documentos e informações constantes do processo respectivo.

— A' Collectoria de S. Fidelis :

N. 18—Declaro ao Sr. collector de S. Fidelis, em resposta ao seu officio de 11 de julho do corrente anno, transmittindo o recurso interposto por A. Sader & Comp., do acto pelo qual lhes foi imposta a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, que, por despacho de 1 do corrente, resolveu esta directoria dar provimento ao referido recurso, á vista dos documentos justificativos exhibidos pelos recorrentes, bem como em consequencia de não terem sido apprehendidos os objectos julgados em contravenção e nem lavrado o respectivo auto, cumprindo-lhe, em consequencia, restituir a importancia da multa depositada e archivar o mencionado processo que nesta data lhe é devolvido.

— A' Collectoria de S. João Marcos :

N. 7—Em resposta ao officio n. 58, de novembro ultimo, determina-se que remetta á Casa da Moeda as estampilhas e cintos dos impostos de consumo que ahí não são necessarias, communicando ao Thesouro tal remessa; cumpre, porém, conservar o livro da respectiva escripturação, do qual póde haver necessidade mais tarde.

Ainda chama-se a attenção dessa Collectoria para a clausula 16 das instrucções, de 30 de setembro de 1898, a qual não permite que se trate de mais de um assumpto no mesmo officio.

Dia 18

A' Collectoria de Nithoroy :

Declaro-se que deve receber de D. Laudelina Adelaide de Brito Ribeiro, forera do terreno de marinhãs sito no Porto da Ponta em S. Gonçalo, a importancia dos respectivos fóros do anno de 1898 em diante.

Dia 20

Ao director da Recebedoria :

N. 30—Affim de poder cumprir ordens do Sr. Ministro, recommendo-vos que, até o dia 20 de janeiro proximo vindouro, envieis a esta directoria uma demonstração da renda dessa repartição, arrecadada de janeiro a dezembro do corrente anno, de accordo com a lei do orçamento em vigor.

— Identica á Casa da Moeda (n. 434), Imprensa Nacional (n. 10) e Laboratorio Nacional de Analyses (n. 41).

N. 31 — Declaro-vos que tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com vosso officio n. 258, de 3 do corrente mez e interposto por Guilherme Isence & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 96, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$, na forma do art. 27, letra C, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de venderem fumo sem estar sellado, resolvi, por despacho de 18 deste mez, dar provimento ao dito recurso, attentas ás irregularidades commettidas no auto de infracção, que não obedeceu aos claros e terminantes proceitos dos arts. 26, 28 e 29 do regulamento em vigor.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 14—Em relação ao officio de 27 do mez passado, transmittindo o da alfandega desse Estado, pedindo approvação para a designação que pretende fazer dos 3ºs escripturarios Antonio Joaquim Rodrigues Pinto Junior, Leopoldo José Osorio e Helvecio José de Araujo para servir na conferencia de mercadorias, declaro-se que esta directoria dá por justificado o motivo determinante desta medida que poderá ser posta em pratica.

—Ao director da Recebedoria :

N. 32—Em solução ao vosso officio n. 98, de 18 do agosto do corrente anno, consultando si a repartição a vosso cargo deve constituir-se em elemento de informações dos Srs. juizes, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro ultimo,

proferido de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, resolveu que não deveis em caso algum attender a despacho como os de que tratam os autos de liquidação forçada da Companhia Nacional de Minas Mossoró Assú—juntos ao vosso citado officio e que ora vos são restituídos, limitando-vos a cumprir aquelles que forem definitivos e ficando aos interessados o direito de pugnar perante o juiz da acção, pelos seus direitos, conforme entenderem melhor e mais acertado.

Dia 29

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 15—Em solução ao officio n. 34, do outubro ultimo, declara-se que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, autorizou a Casa da Moeda a substituir as estampilhas lhas do sello adhesivo, estragadas, enviadas áquelle estabelecimento, notando-se, entretanto, que a importancia das mesmas é de 138\$ e não 140\$, como, por equivoco menciona o citado officio, porque duas dessas estampilhas são da taxa de 1\$000.

— A' Recebedoria da Capital :

N. 33—Declaro-se que por escriptura de 28 de outubro de 1899, lavrada em notas do tabellião Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra feita aos herdeiros do D. Thomazia Izabel Oliveira e outros, dezoito e nove partes (19/20) do prodio n. 58 da rua do General Caldwell, inscripto ainda em nome de João de Souza Mello Oliveira.

— A' Directoria de Rendas Municipaes :

N. 58—Identica á de n. 33 á Recebedoria.

N. 56—Communica-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Cruz, a Fazenda Federal adquiriu, por compra feita a Miguel José de Oliveira Leitão, herdeiro de Clemente José Teixeira Guimarães, os prodios ns. 31 e 33 da rua Dr. Carmo Netto, antiga D. Feliciano.

— A' Recebedoria da Capital :

N. 34—Identica á de n. 56 á Directoria das Rendas Municipaes.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 57—Tendo-se o agente da estação de Sapucaia recusado a despachar, como para serviço publico, uma garrafa de aguardente que o collector das rendas federaes naquella localidade pretendia remetter a esta directoria, com o fim de habilitar a julgar de uma multa imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, peço que vos digneis expedir as ordens necessarias para que o despacho em questão seja effectuado.

Dia 31

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 36—Em relação á consulta contida em vosso telegramma de 26 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que as attribuições conferidas pelo regulamento dos impostos do consumo aos respectivos inspectores e agentes fiscaes não são extensivas aos empregados de Fazenda, os quaes não podem exigir patentes de registro nem visal-as, mas sómente lavrar autos de infracção, nos termos do art. 39, n. 1, do dito regulamento, distinguindo-se nisto de quaesquer outras pessoas pela faculdade que tem de lavrar os referidos autos sem assignatura de testemunhas.

—A' Collectoria de Itaborahy :

N. 9—Declaro ao Sr. collector de Itaborahy que, tendo sido presente a esta directoria o seu officio de 22 de novembro ultimo, transmittindo o recurso interposto *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado pelo respectivo fiscal dos impostos de consumo contra Francisco Marques Diniz, por infracção do regulamento sob n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, resolveu ella, por despacho de 10 do corrente, sustentar a decisão recorrida, attentos os seus fundamentos logaes.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

J. Cordeiro da Graça, offerendo a venda do formicida brasileiro «Gubba».—Em vista do que informa a Intendencia Geral da Guerra, nada mais ha a resolver.

Fulgencio Orozimbo Alvares, podendo ser nomeado pharmaceutico de 5ª classe do exercito.—Indeferido, em vista das informações prestadas.

Hormogones de Azevedo Coutinho e Gabriel Alves de Azambuja, despachantes da Intendencia Geral da Guerra, requerendo augmento da verba para pagamento de passagens, visto ser exigua a quantia que para esse fim recebem.—Indeferido, em vista da informação da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Alferees Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, solicitando licença para se matricular na Escola Preparatoria do Rio Pardo.—Indeferido, em vista da informação do commandante da Escola Militar do Brazil.

Capitão Raphael Clemente Telles Pires, pedindo que se averbe em seus assentamentos o teor do aviso de 19 de outubro de 1897, que se refere ao seu trabalho sobre systema do tracção directa para artilharia.—Indeferido. O facto de ter apresentado modelo de tiran es para tracção de vehiculos de artilharia, antes de terem sido julgados, no caso de serem adoptados, não constitue motivo para ser averbado como serviço relevante, porque podem ser julgados imprestaveis. Aguarde opportunidade.

Alferees-alumno Homero Maisonette, requerendo licença para se matricular na Escola Militar do Brazil.—Indeferido.

Primeiro sargento Antonio Thomaz de Aquino, fazendo identico pedido quanto á Escola Preparatoria do Rio Pardo.—Indeferido, por excesso de idade e má conducta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de fevereiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos;

De 96\$775, ao 1º official da Directoria Geral do Estatistica Leopoldo Doyle Silva, por ter substituido durante o mez de janeiro ultimo o chefe Dr. Antonio da Silva Netto (aviso n. 376);

De 1:730\$967, folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 377);

De 2:625\$160, idem idem operario empregado em trabalhos do Jardim Botânico, durante o mez de janeiro ultimo (aviso n. 378);

De 1:353\$460, idem idem subalterno empregado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 380);

De 290\$, idem idem empregado na reparação e conservação do edificio da mesma, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 381);

De 1:607\$, idem idem empregado na officina typographica da Estatistica, em janeiro ultimo (aviso n. 382);

De 598\$145, a diversos, de objectos do expediente fornecidos á Inspeção das Obras Publicas, em novembro do anno findo (aviso n. 383);

De 217\$, férias dos vigias nocturnos da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas ao mez de dezembro do anno findo (aviso n. 384);

De 1:346\$, idem do pessoal empregado em trabalhos imprevisos, executados durante o mez de janeiro ultimo, na Inspeção das Obras Publicas (aviso n. 385);

De 1:259\$994, idem idem idem em trabalhos imprevisos, executados durante o mez de janeiro ultimo, na mesma (aviso n. 386);

De 1:166\$500, idem idem idem, durante o mez de janeiro ultimo, na conservação da floresta da Tijuca, a cargo da mesma (aviso n. 387);

De 914\$500, idem idem idem idem idem idem idem idem das Paineiras, a cargo da mesma (aviso n. 388);

De 914\$500, idem idem idem idem idem idem idem idem de Jacarepaguá, a cargo da mesma (aviso n. 389);

De 3:621\$590, idem idem idem idem idem idem idem idem na limpeza, vigilancia e distribuição de agua, a cargo da mesma (aviso n. 390);

De 28:630\$450, idem idem idem idem idem idem idem idem nos reparos, melhoramentos e conservação da rede de distribuição, a cargo da mesma (aviso 391);

De 3:778\$140, idem idem idem idem idem idem idem idem nos serviços urgentes além das horas regimentaes, a cargo da mesma (aviso n. 392);

De 440\$150, idem idem extranumerario empregado durante o mez de janeiro ultimo, em serviços além das horas regimentaes, a cargo da mesma (aviso n. 393);

De 598\$500, idem idem empregado nos reparos dos oncanamentos de ferro da margem do rio Utum, relativo ao mez de janeiro ultimo, a cargo da mesma (aviso n. 394);

De 1:488\$, idem idem idem em janeiro ultimo, nos serviços do deposito central, a cargo da mesma (aviso n. 395);

De 1:435\$, idem idem idem idem idem idem idem idem nos serviços concernentes ao prosseguimento da rede de distribuição e pannas de agua obrigatorias e registros de incendios, a cargo da mesma (aviso n. 396);

De 1:114\$226, a diversos, de material fornecido aos Telegraphos nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno passado (officio n. 59, aviso n. 397);

De 17:469\$814, folhas das prestações devidas aos contractantes do serviço de conducção de malas dos Correios, de julho a dezembro do anno passado (aviso n. 398).

—Providenciou-se para que no Thesouro Federal seja restituida a Soverino Tossas Nunes, sub-empiteiro do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a quantia de 9:138\$000 (aviso n. 379).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Alfredo Guimarães, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Jules Gérard, Léclore & Comp., braziliros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de lampadas a acetyleno.

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1901

Bernardo Sichtaufels e Michel Guerguin.—Compareçam nesta Directoria Geral para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de fevereiro de 1901

Remetteram-se á presidencia do Estado de S. Paulo, conforme solicitou por officio n.635, de 29 de dezembro do anno passado, duas cadernetas de passes da Estrada de Ferro Central do Brazil destinadas ao inspector de agricultura, do 1º districto desse Estado e ao seu ajudante.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilhorme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.354—Paciente, Augusto Doria.—Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente ha mais de dous mezes, sem estar iniciada a formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.355—Paciente, Ernesto Muniz de Oliveira.—Negaram a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 359 do Codigo Penal.

N. 2.363—Paciente, Joaquim Borges Monteiro.—Negaram a pedida soltura, attenta á informação prestada pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.364—Paciente, Maximo Felix.—Concederam a pedida soltura, attenta á informação prestada pelo juiz da 4ª protoria.

N. 2.366—Paciente, Cosmo Roggenner.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.368—Paciente, Alfredo Molino.—Decisão identica á de n. 2.366.

N. 2.369—Paciente, José Machado dos Santos.—Decisão identica á de n. 2.366.

N. 2.370—Paciente, José do Oliveira Marques.—Negaram a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 361 do Codigo Penal.

N. 2.371—Paciente, Manoel Sampaio Guimarães.—Decisão identica á de n. 2.366.

N. 2.365—Paciente, Pedro Alves dos Santos.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.367—Paciente, Julião Sorpa de Andrade.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 8ª protoria e o administrador da Casa de Detenção.

N. 2.373—Paciente, Joaquim Telles Linhares.—Concederam a pedida ordem, afim de ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, informando o Dr. 2º delegado auxiliar.

N. 2.374—Paciente, Joaquim Ferreira.—Decisão identica á de n. 2.373, informando o juiz da 2ª protoria.

N. 2.375—Paciente, Felipe Shimith.—Decisão identica á de n. 2.373, informando o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 2.376—Paciente, Benedicto José.—Decisão identica á de n. 2.373, informando o delegado da 5ª circumscripção urbana.

N. 2.377—Pacientes, João de Carvalho e Jorge Roberto.—Decisão identica á de n. 2.373, informando o Dr. chefe de policia.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 5 dias do mez do dezembro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechales Neiva, Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario dou conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:
João Augusto dos Santos Porto, capitão-tenente da armadã nacional, accusado de inobservancia do dever militar maritimo.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, da accusação que lhe foi intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Raymundo José do Nascimento e Augusto Senna, soldados, este do 7º batalhão de infantaria e aquelle do 15º da mesma arma, ambos accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo em favor do primeiro a attenuante da menoridade e em favor do segundo a do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

Francisco Cactano Ferreira, soldado do 1º batalhão de infantaria Braz Antonio da Silva, soldado do 2º da mesma arma e Manoel Francisco Cordeiro, soldado do 9º regimento de cavallaria, todos accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Feliciano Marcolino de Paiva, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 301, de 4 do corrente, pagamento de 13:623,400 a Luiz Macedo, de fornecimentos

à Directoria Geral dos Correios, em abril do anno proximo passado;

N. 287, de 1 do corrente, idem de 275\$, a diversos, de fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez do outubro ultimo;

N. 336, de 9 do corrente, idem de 2:662,999, da folha dos engenheiros e auxiliares empregados durante o mez de janeiro ultimo, no serviço de canalização dos rios Xerém e Mantiquaira, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 312, de 5 do corrente, idem de 238\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em dezembro ultimo, à Secretaria de Estado;

N. 313, da mesma data, idem de 30\$, aos mesmos, de fornecimentos à hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro ultimo;

N. 292, de 1 do corrente, idem de 234\$080 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 303, de 4 do corrente, idem de 10:798\$575, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para liquidação do pagamento ao pessoal empregado no serviço da officina de inspeção de dormentes, durante o mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocio Interiores—Avisos:

N. 276, de 31 de janeiro, pagamento de 109\$898 a diversas, das despezas feitas pela Casa de Detenção, no mez de dezembro ultimo;

N. 314, de 5 do corrente, idem de 150\$, da folha dos vencimentos do continuo e do sorvente do commando superior da guarda nacional desta capital, em janeiro ultimo;

N. 290, de 1º do corrente, idem idem de 36:491\$932, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 319, de 4 do corrente, idem 3:314\$361, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, da tripolação do vapor *Paula Candido*, do interprete, dos sorventes do Laboratorio Bacteriologico e no pessoal do Hospital Paula Candido;

N. 281, de 31 de janeiro, idem de 557\$, à Casa de Correção, de medicamentos fornecidos a de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 119, de 12 de janeiro, idem, de 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, para occorrer às despezas com o

pessoal subalterno de nomeação e director do mesmo estabelecimento, em janeiro ultimo;

N. 271, de 31 de janeiro, idem, idem de 287\$255 a diversos, de publicação de editaes e de objectos de expediente fornecidos, em dezembro ultimo, aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, e do gaz consumido durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 340, de 6 do corrente, idem de 830\$, das folhas do pessoal de fêria o ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 332, de 5 do corrente, idem de 8:000\$, a Costa e Gabizo, de condução de enfermos, cadaveres e alienados, no mez de janeiro ultimo;

N. 339, de 6 do corrente, idem de 1:312\$068, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, dos sorventes da Escola Polytechnica.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 100—Da Casa da Moeda, de 5 do corrente, pagamento de 254\$, da fêria do pessoal encarregado da produção das formulas dos impostos de consumo, no mez de janeiro ultimo.

Requerimentos:

Da *The Leopoldina Railway*, pagamento de 66\$280, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

- Da mesma, idem de 7:660, idem, idem, no mez de março ultimo;

Da mesma, idem de 29\$760, idem, idem, no mez de novembro ultimo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Francisco Antonio Fructuoso, pagamento de 182\$, de serviços ao Ministerio da Marinha, no anno de 1898;

De Manoel Monteiro Bentim e Irmão, idem de 1:610\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1899;

De Modestino Ferraira Carneiro, idem de 234\$, de differença de etapas vencidas, no anno de 1893;

De Paulino Fernandes de Barros, idem de 800\$, de ajuda de custo;

De Manoel José da Silva, idem de 1:811\$730, de peça de fardamento devida a Gustavo da Cunha Seno.

—Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 146, de 30 de janeiro, pagamento de 590\$ ao commissario Victor Maria Guimarães Velloso, para occorrer a despezas da Repartição da Carta Maritima.

• Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico—Dia 11 de fevereiro de 1901.

HORAS	Barometro a. 0º	Temperatura centigrada.	Tensão do vapor	Humidade relativa.	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Velocidade	Direção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	754.1	24.6	18.2	80	3.2	SSW	1.0	N	—	SSE	
4 h. m....	754.3	23.8	17.1	78	6.7	SSE	1.0	N	—	. grossa	
7 h. m....	757.7	20.7	16.6	92	5.0	SSW	1.0	N	—	. fina	
10 h. m....	759.8	20.8	14.9	81	4.0	SE	1.0	KN. N.	—		
1 h. t.....	759.5	23.0	16.5	81	0.0	—	1.0	CK. KN.	—		
4 h. t.....	758.8	21.5	17.7	91	1.0	SW	1.0	KN. N.	—		
7 h. t.....	759.3	21.2	12.2	65	0.7	SW	1.0	CK. KN.	—		
10 h. n.....	760.1	20.7	17.0	83	0.0	—	1.0	CK. KN.	—		
Médios.....	757.95	22.04	16.27	81.7	2.6	—	1.0	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 24.6, minimo 7 h. manhã, 20.2.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 55^m/^m,37, ás 7 horas da noite, 5^m/^m,63. Total em 24 horas, 61^m/^m,00.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 12 de fevereiro de 1901 (terça-feira)

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	758.86	19.7	15.12	88.5	WNW	—	—	—
6 a.....	758.84	19.5	15.25	90.5	WSW	Encoberto	..	10
9 a.....	759.96	21.2	16.29	87.0	WSW	Incerto	..	10
1/2 d.....	759.41	22.7	16.35	79.3	WSW	Incerto	..	10
3 p.....	758.71	23.0	15.89	76.2	NNE	Incerto	..	10
6 p.....	758.72	22.2	15.35	77.6	NW	Encoberto	..	10
9 p.....	759.44	21.5	15.30	80.3	NE	Bom	KC	9
1/2 n.....	759.24	20.7	15.30	84.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 23° 5
 « » á sombra..... 23° 5
 « minima..... 19° 4
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1^m/m.9
 Chuva em 24 horas..... 1^m/m.80
 Duração do brilho solar..... 0.400

Observações

A's 6 h. p. cahiram ligeiros chuviscos.

Observações feitas a o h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	765 ^m /m.30	762 ^m /m.00	765 ^m /m.00
Temperatura do ar.....	29° 2	29° 0	21° 4
Tensão do vapor.....	20 ^m /m.58	21 ^m /m.07	17 ^m /m.25
Humidade relativa.....	68°/o.0	71°/o.0	77°/o.0
Direcção do vento.....	NE	ENE	N
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Bom
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Quasi limpo	Meio encoberto
Estado do mar.....	Chão	?	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação = 8° 14' 35" NW

OBSERVAÇÕES A Ohm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Encoberto	—	NE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Parnaíba.....	Limpo	Claro	Nevo. tenue alto	ENE	Aragem	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	E	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	NE	Fraco	Chão	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	—	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	W	Aragem	Espelhado	Incerto
Victoria.....	Quasi encob.	Variavel	Nevoeiro alto	SW	Fraco	Vagas	Claro
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NE	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	SW	Aragem	—	Incerto
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	—	NNW	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	N	Bafagem	Peq. vagas	Variavel
Itaquí.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	—	Bom

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de janeiro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Capitania do Porto de Santa Catharina, em Florianopolis		LONGITUDE APPROXIMADA=48° 34' 05" W GRW.									
LATITUDE APPROXIMADA=27° 35' 36" S		ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES									
ÉPOCAS	Dias	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO E METEOROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	TEMPERATURA MÉDIA
			Especie	Quantidade		Direcção	Força				
	Horas locais	m/m			m/m				d	d	o
	11	3.7		10	8.60	S	6	e. as	6.13	20.50	24.00
	12	4.0	K	4	..	NE	4	b	7.13	21.50	Tempo máo. chuva e trovoadas ao SW.
	13	3.0	K. KC	6	..	S	7	b	8.13	22.50	Tempo bom.
	14	3.2	K. KC	5	8.00	NE	4	b	9.13	23.50	Tempo bom.
	15	2.8	K. KC	4	..	SE	7	b	10.13	24.50	Tempo máo.
	16	2.9	K	3	..	SE	7	b	11.13	25.50	Tempo variavel.
	17	3.7	K	3	..	SE	3	b	12.13	26.50	Tempo bom.
	18	3.5	K	7	..	NE	6	b	13.13	27.50	Tempo bom.
	19	2.6	K. KC	4	8.20	NE	6	b	14.13	28.50	Tempo bom.
	20	3.0	K. KN	8	2.20	NE	7	i	15.13	29.50	Tempo variavel. Chuva.
Médias.....		3.24		5.4	27.00		6.7				23.85

O Observador, Tito A. de Brito, capitão-tenente, capitão do porto.

Hospício Nacional de Alienados—O movimento geral de enfermos no Hospício Nacional de Alienados, durante o anno de 1900 foi o seguinte: existiam em 1 de janeiro, homens 403, mulheres 355, total 758; entraram durante o anno, homens 351, mulheres 264, total 615; regressaram da licença, homens 5, mulheres 9, total 14; regressaram das Colonias da Ilha do Governador, homens 54; regressou da evasão, homem 1; sahiram com alta, homens 139, mulheres 124, total 263; com licença, homens 32, mulheres 39, total 71; evadidos, homens 2, mulheres 2, total 4; transferidos para as Colonias da Ilha do Governador, homens 109; transferido para o Hospital de Isolamento, homem 1; fallecidos: homens 112, mulheres 116, total 228; ficaram em tratamento em 31 de dezembro, homens 420, mulheres 346, total 766 enfermos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Porto-Alegre*, para o Lazareto, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Coblenz*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Bahia*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã : o

Pelo *S. Salvador*, para o Lazareto, Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Companhia Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos, o remetente de uma carta para a Sr.ª D. Francisca Lopes Masson, em Juiz de Fora.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de fevereiro de 1901..... 1.621:306\$916

Idem do dia 13:

Em papel..... 155:706\$667

Em ouro..... 45:581\$259

201:287\$926

1.822:594\$842

Em igual periodo de 1900... 1.392:524\$305

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1901.....	781:805\$541
Idem do dia 13.....	76:453\$038

853:257\$569

Em igual periodo de 1900... 1.117:087\$125

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de fevereiro de 1901.....	14:331\$548
Idem do dia 1 a 13.....	166:245\$233

Em igual periodo de 1900... 370:053\$052

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 15 do corrente, serão chamados a provas oraes os seguintes senhores:

Portuguez

(1ª turma, ás 11 horas)

145. Annibal Pinto de Souza Vargas.
218. Armando C. Guedes.
552. Gastão Grenhalgh Ferroira Lima.
635. Jayme Cesar Guimarães.
721. Joaquim Torres Vianna.
907. Lycurgo de Castro Santos.
928. Manoel Marinho de Andrade.
6. Abilio Pereira de Rezende.
35. Agenor Leite Raposo.
250. Ataliba Corrêa Dutra.
272. Babeti Golka.
327. Carlos de Souza Reis.
399. Djalma Monteiro.
465. Eurico da Costa Rodrigues.
464. Eurico da Costa Carregal.

(2ª turma, ás 10 horas)

684. João Gomes da Cruz,
796. José Jesuino Maciel.
567. Guilherme Halfeld Fontainha.
954. Mario Coelho de Magalhães.
690. João José de Sampaio Barros Junior.
532. Francisco Vateriao da Camara Coelho.
710. Francisco Venancio da Rocha Vianna.
842. Laurindo Augusto Longruber.
985. Martin Moniz Barreto de Menezes.
- 1.020. Norival Soares de Freitas.
- 1.107. Paulo Donizot.
- 1.165. Raul Ribeiro da Silva.
- 1.246. Vicente Coelho.
107. Alvaro de Castro.
142. Annibal Brazileiro Pereira do Lago.

Frances (ás 10 horas)

- 1.052. Olavo Novaes da Silva.
- 1.058. Olivia Portella de Figueiredo.
- 1.103. Paulo Copertino do Amaral.
- 1.125. Pedro Freiro Jucá.
- 1.130. Pedro Mariano de Castro Araujo.
- 1.154. Raul de Frias Sá Pinto.
- 1.191. Romou Moreira de Amorim.
- 1.220. Thelmo de Leão.
102. Alvaro Augusto Moreira.
104. Alvaro de Bittencourt Belford.
127. Americo Caparica Reis.
140. Annibal Ayros da Gama Bastos.
166. Antonio de la Cuesta Alvarez.
377. Cornelio Ferroira Coelho.
187. Antonio João Rangel de Vasconcellos.

Ingles (ás 10 horas)

856. Lourival Milanez Machado.
855. Luiz de Miranda Horta.
890. Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
911. Manoel Antonio Esteves de Menezes.
992. Mauro Roquette Carneiro de Mendonça.

- 1.014. Newton Braga.
- 1.036. Octavio Ferreira Vaz.
- 1.037. Octavio Galvão.
- 1.046. Octavio Pedemonte.
- 1.047. Octavio Pedro dos Santos.
- 1.048. Octavio Vaz da Motta.
- 1.055. Oldemar Rodrigues de Faria.
- 1.061. Glympio Corrêa dos Santos.
- 1.089. Oswaldo Alves de Agular Pereira.
- 1.128. Pedro José Thomaz.

Arithmetica e algebra

(A's 10 horas)

387. Daniel Blatter.
502. Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo.
606. Horminio Leal.
664. João Caputo.
705. João Rozende Conceição.
191. Antonio Lobo.
- 1.104. Paulo da Costa Couto.
644. João Affonso Vasques Junior.
- 1.122. Pedro de Santa Rosa.
- 1.016. Nicoláu Ciancio.
807. José Martins de Souza Mendes.
378. Corintheo Fonseca.
671. João da Costa Rios.
738. Joaquim Vieira da Silva Borges.
743. Jorge Coura.

Geometria e trigonometria

(A's 10 horas)

486. Fernando de Almeida Nobro.
537. Frederico de Almeida Magalhães.
549. Gastão Carlos Neves.
620. Iramaia Gomes.
666. João Carvalho de Abrou.
548. Gastão Augusto Reis.
643. João Affonso de Souza Ferreira.
699. João Pedro dos Santos.
833. Julio Henrique Vianna.
- 1.015. Newton Ferreira Pires.
- 1.083. Oscar Pedemonte.
336. Carlos do Moraes Costa.
356. Cesar Alves de Moura.
368. Cincinato Simões Corrêa.
369. Claudino de Oliveira Mello.

Physica e chimica (A's 10 horas)

530. Francisco Ribeiro de Assis.
- 1.072. Oscar da Silva Moreira.
798. José Joaquim Seabra.
851. Lindolpho de Oliveira.
898. Luiz Leite Oiticica.
972. Mario Hermes da Fonseca.
- 1.034. Octavio Dornellas Drummond Milanez.
995. Miguel Buarque Pinto Guimarães.
672. João Damasceno de Assis.
- 1.199. Sebastião de Figueiredo Jannes.
314. Candido Lucas Gaffrêo.
302. Bruno Rangel Pestana.
871. Luiz Barbosa Lage Moretzohn.
747. Jorge Marque Dubouché.
808. José Mendes.

Historia universal (A's 10 horas)

165. Antonio de Andrade Botelho.
170. Antonio Domeque de Barros.
239. Arthur Coelho Cintra.
240. Arthur de Freitas Seabra.
257. Augusto da Cunha Duque-Estrada.
271. Austriquinino do Amaral Mourão dos Santos.
307. Camillo Bicalho.
612. Humberto Brandi.
487. Fernando Gross.
611. Oracio Gomes Leite de Carvalho.
- 1.200. Sebastião Tostos.
785. José Francisco do Barros Pimentel.
- 1.235. Ubaldino do Amaral Fontoura Filho.
688. João Corrêa Barbosa Junior.
821. José Rodrigues da Graça Mello.

De ordem do Sr. Dr. director estão suspensos os exames de geographia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1901. — O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que ficam sem effeito as inscrições para o provimento definitivo dos logares de lentes desta escola, annunciadas em editaes de 16 de outubro e 24 de dezembro do proximo findo anno.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 11 de fevereiro de 1901.— O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Tribunal do Jury

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tom designado o dia 1 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que toem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 José Maria da Silva Rosa.

Segunda Pretoria

- 2 Julio Vieira do Nascimento Loite.
- 3 Manoel Cardoso.
- 4 José Diogo dos Santos.
- 5 Joaquim Soares Sampaio.
- 6 João Antonio Pereira Duarte.

Terceira Pretoria

- 7 Augusto Leterre.
- 8 Albino Luiz Alves.
- 9 Antonio Soares Cravo.
- 10 Amaro Bueno de Andrade.
- 11 Arthur Gonçalves de Azevedo.
- 12 Aucinio Verissimo da Silva.

Quarta Pretoria

- 13 Antonor Claudio da Silva Tavares.
- 14 Luiz Francisco Honorato Figueira.
- 15 Francisco de Salles Aloixo Frauco.

Quinta Pretoria

- 16 Dr. Eugenio Guimarães Rabello.
- 17 Arthur Pedro dos Santos.
- 18 Ezequiel dos Santos Marques.

Sexta Pretoria

- 19 Ricardo Leopoldo Sekel.
- 20 Antonio Martins da Silva.
- 21 José de Miranda Carvalho.
- 22 Dr. Acuan Ribeiro.

Setima Pretoria

- 23 Antonio Ayroza.
- 24 Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva.

Oitava Pretoria

- 25 Julio Francisco Lopes Murtinho.
- 26 Olympio Rodrigues de Gouvêa.
- 27 Dr. Nabuco de Freitas.

Nona Pretoria

- 28 Enéas dos Reis Souto.
- 29 Carlos B. Barbosa Serzodello.
- 30 Francisco de Paula Araujo e Silva.

Decima Pretoria

- 31 José da Costa Cordeiro.
- 32 Thomaz José Falco.
- 33 Manoel José de Castilho.
- 34 José Cordovil Pires da Silveira.
- 35 Dr. José Cleomenes da Silva Ferroira.

- 36 Ricardo de Gusmão.
- 37 Alberto Solré da Motta.
- 38 José Gonçalves Pires da Silva Junior.
- 39 Alberto Moreira Pinto.

Decima Segunda Pretoria

- 40 Augusto Henrique Telles.
- 41 Joaquim Leopoldo da Rocha.
- 42 Alfredo de Albuquerque.
- 43 Augusto Cabral.

Decima Terceira Pretoria

- 44 Hilario de Andrade Gouvêa.
- 45 Honorio Tripeiro.
- 46 João Moreira.

Decima Quarta Pretoria

- 47 Januario José de Faria.

Decima Quinta Pretoria

- 48 Torenio Corrêa do Sá.

A todos os caes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convia a comparecerem em a sala das sessões do jury, no Palacio da Justiça, á Praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou, não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remattem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fizerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 9 de fevereiro de 1901. Eu, Acacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do Jury, que o subscrevo.—Francisco José Viveiros de Castro.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentin Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rendas federaes, no municipio de Iguaçu, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na séde deste tribunal, para os devidos effectos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Arthur Neves, ex-agente dos Correios de Ribeirão Preto, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 368:931\$050, a que se eleva o alcance verificado na tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 16 de março de 1892 a 5 de janeiro de 1899, accrescida dos juros de 9% que lhe serão contados até a vespera do recolhimento do referido alcance, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada das contas, de conformidade com o disposto na 2ª parte do art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896,

deverá o responsavel constituir procurador na séde deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1901.—Joaquim José Maciel, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 621 DA RUA VILLAGRAIN CAURITA, NO TOQUE-TOQUE, EM NITEROY

Tendo Ernesto Merlin, foreiro dos terrenos de marinhas supramencionados, requerido o aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhas já referidos, são convidados os confrontantes e demais interessados a virem apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, todas as reclamações que entenderem a bem de seu direito, e, findo o mesmo prazo, não havendo opposição, a nenhuma reclamação se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de fevereiro de 1901.—A. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino, faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido as pessoas que contra esta tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo esse prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 18 do corrente, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, ao meio-dia, propostas para pintura interna do cruzador Benjamin Constant.

As propostas versarão sobre a idoneidade dos proponentes, preço e prazo.

As especificações acham-se á disposição dos proponentes nesta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1901.—Na ausencia do secretario, o official, Francisco C. da Silva Caldas.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 26 e 31 (ferro e outros metais, bombas e artigos para machinas)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do Conselho de Compras, faço publico que, no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal no exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres dos proponentes :

1º. encher com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras :

2º. entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes ;

3º. exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado o houver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras que devem ser entregues, respectivamente, nas directorias de machinas e de construcções navaes, afim de serem examinadas; ficando prevenidos os interessados que os contractos celebrados com o Arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Goral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma do preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1901.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que os candidatos aos logares de enfermeiros navaes devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, no dia 28 do corrente mez.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 5 de fevereiro de 1901.—O contra-almirante inspector de saude naval, Dr. José Pereira Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL

Alterando a clausula n. 1 e o prazo para recebimento de propostas para construção de obras no porto de Pernambuco de que trata o edital abaixo, de 21 de julho de 1900

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o edital chamando concorrência para execução das obras de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, adeante publicado, fica alterado nos dous pontos seguintes, a saber :

O n. 1 da clausula I fica substituido pelo seguinte :

1) Um caes para atracação de navios de 8,0m de calado em aguas minimas entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros desse extremo.

O primeiro periodo da ultima parte do edital fica substituido pelo seguinte :

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 28 de fevereiro de 1901, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de outubro de 1900.—C. Cesar de Campos.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrencia para a construcção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construcção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, sob as condições seguintes :

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar, á sua custa, as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo ;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o litoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario ;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente ;

4) construcção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias ;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias ;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario, á sua custa, o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal ;

7) calçamento a parallelepipedos do toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada, e as docas e carreiras do arsenal ;

8) construcção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço ;

9) collocação de arganços, postes e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes ;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com ferro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1) planta geral das obras, indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada,

a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, das casas das machinas, para producção da força hydraulica ou electrica, das vias-ferreas, dos encanamentos das aguas pluvias, etc. ;

2) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões ;

3) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas ;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro ;

5) planta, elevação e secções da casa das machinas para producção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios ;

6) typo dos guindastos a empregar ;

7) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias-ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos ;

8) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos ;

9) especificações ou descripções minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados ;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros ;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.), com os respectivos eventuaes ; e orçamento total das despesas da empresa, e comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construcção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contados da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Elas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expeditos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre, adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque o armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa, segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica, e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua offectiva percepção ; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miudias pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congêneres que, durante

o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante, os preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importância que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construções,apparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos, e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746 de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, ficando a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de aceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da cessão de bens de Soares Almeida & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 14 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório da comissão de syndicancia, deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelos mesmos requerida ou determinar-se a sua fallencia

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virom que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive o processo de cessão de bens de Soares Almeida & Comp., ora por parte dos mesmos me foi apresentada a petição do teor seguinte:—Illm. o Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Dizem Soares Almeida & Comp., em liquidação, negociantes desta praça, com firma inscripta no Registro do Commercio, que, não lhes sendo possível saldar seus compromissos e tendo sido, em data de hontem, interpostos protestos por parte de credores por falta de pagamento, mas querendo os supplicantes evitar a fallencia por meio legal da cessão de bens, veem requerer ao juizo competente a immissão de seus credores na posse da totalidade dos haveres actuaes da firma em liquidação, para que se paguem pelos mesmos haveres, ficando os supplicantes exonerados de toda a responsabilidade. Para esse effeito os supplicantes exhibem, com a presente, a relação do seu activo e passivo, contendo o balanço e relação nominal dos credores, tudo na forma dos arts. 131 e 132 do decreto n. 917, de 1890. Assim, requerem os supplicantes a distribuição da causa a um dos meritissimos juizes desta Camara, para instructor do feito; dão á causa o valor de cincoenta contos de réis para os effeitos legais; e, nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento. EE. R. mercê. Rio, 5 de janeiro de 1901.—O advogado, João Damasceno P. Mendonça. Estava inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 5 de janeiro de 1901.—T. Torres. Despacho: D. depositados e encerrados os livros, expeçam-se editaes, na forma da lei; nomeio para a comissão de syndicancia Brum & Comp. e Eduardo Ashworth & Comp. Rio, 5 de janeiro de 1901.—Gama e Souza. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da cessão de bens de Soares Almeida & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 14 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório da comissão de syndicancia, deliberarem sobre a proposta de cessão de bens que os mesmos offercem-lhes para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade ou determinar-se a sua fallencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pelo *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei. Dado

e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1901. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de José Fernandes Pereira, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 8, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de José Fernandes Pereira, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. E attendendo que dos autos se evidencia a má fé, a fraude e o dolo do devedor (art. 122, § 1º, do decreto n. 917). Pois que o supplicante, para o fim de obter tres quartos do valor do passivo, que accoitassem a sua proposta, fez com que nelle constassem creditos ficticios, credores phantasticos, para dessa forma, obtida a homologação de sua concordata, sujeitar os verdadeiros credores á diminuta porcentagem offercida:—que essa simulação do passivo, em que se concretiza a fraude, e consequentes dolo e má fé por parte do devedor, acha-se plenamente comprovada dos autos: a) porque desde logo causa estranheza o facto de apresentar-se uma casa commercial de ordem secundaria, com o passivo accusado de 337:189\$370, sem que de um modo cabal se constate a applicação dessa importancia, tornando-se, entretanto, ainda mais extraordinario—que nesse passivo cinco signatarios da proposta de concordata, credores civis por letras, representem a somma de 251:000\$, á qual, addicionando-se o credito hypothecario de um delles, eleva-se a soto decimos do valor do passivo, ao passo que os credores commerciantes, os fornecedores de mercadorias, objectos do commercio, apenas representam os restantes tres decimos (laudo á fl. 120); b) porque, tendo sido estes creditos lançados n. 2º *Diario* e no unico *Borrador*, que foi apresentado, só contendo transacções de 18 de novembro de 1897 em diante, verifica-se que estes livros, respectivamente, foram escripturados por um só punho, com a mesma tonalidade de tinta, de um só jacto, á ultima hora (laudo á fl. 118), de uma assentada laudo á fl. 92 v.), sendo que si, o facto de ter sido feita de uma assentada a escripturação do *Diario*, contra a expressa determinação do art. 12 do Codice Commercial e sem nelle constar os balanços geraes a que se deveria proceder annualmente (citado codice, art. 10, n. 4) denota o arranjo da escriptura—a fraude; esta, ainda mais se patenteia com relação ao *Borrador*, pois que esse livro auxiliar do commercio é em uma casa do varejo ou do retalho o repositorio de todas as transacções diarias, vendas a dinheiro e a credito, em que ao correr da pena, apressadamente, preoccupações, qualquer empregado lança os respectivos assentamentos á medida que as transacções se effectuam; ora, é de todo inadmissivel a hypothese de durante tres annos um mesmo empregado, unico, ter tomado nota dessas transacções; um só punho, unico, ter lançado diariamente, a toda a hora estes assentamentos no *Borrador* unico apresentado (os anteriores desapareceram) e isto com a mesma calma, com a mesma firmeza de letra, com a mesma tonalidade de tinta diariamente, a toda a hora, durante tres annos consecutivos; c) porque não se comprehende que esta casa commercial, ou o seu proprietario, tivesse credito para haver esta importância relativamente fabulosa, sem dar garantia alguma, em simples contas correntes sem juros, e por fim representada nas letras accoitas de chofre, credores estes que de sua

casa fizeram o seu banco de deposito e que hoje sem protestos, muito de levemente, dão como perdido o seu capital, quasi na totalidade, contentando-se com a minguada porcentagem; porém, o que não se coaduna, inteiramente, desse facto indicativo de um credito extraordinario, com a necessidade que o devedor manifestou nessa época, em 14 de agosto de 1900 de hypothecar o immovel que possuía por 15:000\$ a juros de 1 1/4 % ao mez, causando ainda maior assombro que a propria pessoa, que para dar ao supplicante essa quantia exigiu a respectiva hypotheca e estipulou o juro mordente de 1 1/4 % ao mez, entretanto, em seguida, em 15 de setembro desse mesmo anno, lhe emprestasse 14:500\$ sem garantia alguma — por uma simples letra — nem endossada ou abonada; d) finalmente, por' que não é admissivel que si fossem verdadeiros esses cred. tos, constantes das letras accitadas pelo supplicante, este não estivesse perfeitamente a par de todos esses negocios, de tanta gravidade para a sua vida commercial, elle, tão cauteloso, que para prevenir a fallencia apressou-se em vir pedir a homologação da sua concordata na vespera do protesto da sua letra verdadeira (fl. 35), entretanto, elle não se recorda do valor das letras accitadas em favor daquelles credores civis, não se recorda dos prazos a que foram passadas, não se recorda si qual-quer dollas se acha vencida (dep. á fl. 47); pelo exposto e mais que dos autos consta: Nego a homologação pedida e declaro aberta a fallencia de José Fernandes Pereira, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 8, a datar do mesmo prazo legal e nomeio syndicos provisórios os credores Zonha Ramos & Comp. e C. W. Gross & Comp. Publico-se esta decisão na forma legal. Custas pela massa. Rio, 9 de fevereiro de 1901. — José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do qual se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de José Fernandes Pereira, para os fins de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de fevereiro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Novaes, Franklim & Moura, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de fevereiro corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a concordata offerecida pelo socio Franklim Pinto Gomes de Faria e junto aos autos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrevão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da Novaes, Franklim & Moura, os quaes correm seus devidos termos e ora por parte do socio Franklim Pinto Gomes de Faria foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Diz Franklim Pinto Gomes de Faria, socio da firma fallida Novaes, Franklim & Moura, que tendo o supplicante proposta de concordata a apresentar, qual seja a inclusa subscripta pela maioria dos credores, rogar a V. Ex. sirva-se mandar expedir editaes de convocação dos credores para, em dia designado, em reunião, tomarem conhecimento da mesma proposta e votarem-na. Nestes termos. H. Haddock Lobo, Rio, 12 de fevereiro de 1901. — O advogado, Marquino da Rocha. Despacho: Sim, designando o escrevão dia e hora, Rio, 12 de fevereiro de 1901. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Novaes Fran-

klim & Moura, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de fevereiro corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a concordata offerecida pelo socio da referida firma Franklim Pinto Gomes de Faria e junto aos autos, na qual propõe pagar aos seus credores 10 % em duas prestações iguaes, uma no prazo de cinco mezes e a outra de tres mozes da data da homologação da mesma concordata, sob pena de, a revolia, se proceder como for do direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de fevereiro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 17/32	10 1/2
> Pariz.....	\$905	\$908
> Hamburgo.....	1\$118	1\$121
> Italia.....	—	\$850
> Portugal.....	—	370
> Nova York....	—	4\$708
Soboranos.....	23\$400	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$611	

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	646\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.	651\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %...	630\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	709\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	696\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	705\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	800\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	801\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	109\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	115\$000

Bancos

Banco Rural Hypothecario, c/50%.	26\$000
Dito da Republica do Brazil....	51\$000
Dito da Lavoura e Commercio...	75\$000

Companhias

Comp. Sal e Navegação.....	17\$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	50\$000
Dita Jardim Botânico.....	97\$000
Consolidados da Candelaria.....	195\$000

Debentures

Debs. Jardim Botânico, 8 %.....	183\$000
---------------------------------	----------

Vendas por alvard

2 apolices geraes de 500\$, 5 %...	700\$000
15 ditas geraes de 1:000\$, 5 %	710\$000

Venda a prazo

200 acções da Comp. Melhoramentos no Brazil, para o dia 14 de março.....	9\$000
--	--------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICAÇÃO

Verificado ter havido erro na publicação da cotação official do dia 12 do corrente, publica-se de novo a referida cotação, ficando assim rectificada a das apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom., que foi de 801\$000 e não de 801\$500, assim como a das apolices geraes de 5 %, miudas, que foi de 706\$000 e não de 704\$000.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 3/8	10 11/32
> Pariz.....	\$919	\$922
> Hamburgo.....	1\$135	1\$138
> Italia.....	—	\$864
> Portugal.....	—	378
> Nova York....	—	4\$779
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$658	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	650\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.	656\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %...	706\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	708\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	699\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	704\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	805\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	801\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	115\$000

Banco

Banco da Republica do Brazil...	50 \$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 11 de dezembro do anno proximo passado, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Noel Americo dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valor os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 16 DE FEVEREIRO DE 1901

Srs. accionistas — Na conformidade do que dispõe o art. 24 dos nossos estatutos, vimos dar-vos conta do que de mais importante occorreu durante o anno que acaba de findar.

Temos o maximo prazer em communicar-vos que, conforme nossa promessa esboçada no relatorio de 1899, foi inaugurada, no dia 24 de fevereiro deste anno, a linha dupla de Vista Alegre ao França, a qual tem funcionado regularmente e que foi construida com os recursos de nossa exigua renda.

A nossa divida pura com o Banco da Republica do Brazil tem sido regularmente amortizada, achando-se reduzida a 1.377.370\$520, de 1.330.000\$ que era, tendo pago, além disso, os juros na razão de 7 % ao anno.

Infelizmente, este anno, tivemos uma consideravel diminuição da nossa renda que não podemos attribuir sinão ás difficuldades financeiras goraes aggravadas com o máo estado sanitario da cidade e a crise bancaria, manifestada em setembro proximo findo.

Assim foi que a nossa renda teve um grande decrescimento, mas acreditamos poder assegurar-vos que, dentro em curto periodo, poderemos dar-vos noticias mais satisfactorias.

As nossas despezas tem sido feitas com a maior parcimonia possivel, o que podereis verificar pelos annexos que vão juntos sob as lettras B e C.

O nosso material rodante acha-se em perfeito estado de conservação, tendo sido reformados e pintados todos os carros electricos.

Acham-se em perfeito estado tambem as nossas linhas, que tem sido constantemente conservadas.

O serviço do trafego correu sempre na melhor ordem, nada occorrendo que perturbasse essa regularidade.

Por escriptura publica de 16 de outubro foi rescindido o contracto que tinhamos com Luiz Arthur Veloso de Araujo, e outros, arrendatarios do Restaurant Silvestre.

Terminando, agradecemos ao pessoal, tanto superior como subalterno, a boa e leal cooperacão que sempre nos prestou.

Eis, Srs. accionistas, o que nos occorre levar ao vosso conhecimento, no emtanto fornecermos, com especial agrado, quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1900.—Dr. *Eduardo Santos*, presidente.—Dr. *Federico Liberalli*, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em virtude do que dispoem os nossos estatutos, examinámos e conferimos os balanços e demais contas concernentes aos 1º e 2º semestres do anno que findou, as quaes achámos certas, sendo nosso parecer que devem ser approvados os balanços e contas da Companhia Ferro Carril Carioca, relativos ao 1º e 2º semestres de 1900.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1901.—*João José da Silva Lima*. — *José Pinto de Almeida*.

BALANÇOS DE 1900

	Activo	
	1º semestre	2º semestre
Accionistas....	48:300\$000	48:300\$000
Ladeira Santo Antonio....	12:073\$440	12:073\$440
Saldo de varias contas.....	2:846\$014	492\$124
Caixa:		
Em cofre.....	3:421\$530	3:544\$240
Na inspetoria do trafego...	50\$000	50\$000
No Banco da Republica do Brazil.....	198\$470	
Movido escriptorio.....	2:064\$000	2:064\$000
Privilegios, direitos e concessões.....	1.100:000\$000	1.100:000\$000
Terranos.....	60:000\$000	60:000\$000
Juros a receber	750\$000	750\$000
Obras de arte	596:493\$385	596:493\$385
Caução da directoria.....	20:000\$000	20:000\$000
Deposito na intendencia....	5:000\$000	5:000\$000
Const r u e ç ã o das linhas...	318:389\$237	318:389\$237
Arrendamento Banco da Republica do Brazil, conta especial.....	53:961\$300	10:000\$000

Material rodante.....	307:313\$775	308:565\$675
Material fixo...	1.316:998\$746	1.323:604\$906
Utensilios.....	2:185\$920	2:453\$220
Edificio e estações.....	266:920\$370	267:746\$550
Abonos ao pessoal.....	2:117\$700	2:079\$800
Material do tiro.....	1:85\$930	1:126\$030
Restaurant Silvestre.....		6:000\$000
Inscrições de 3 %.....		200\$000
	4.150:389\$667	4.088:932\$197

Passivo

	1º semestre	2º semestre
Capital: valor de 25.000 acções de 100\$	2.500:000\$000	2.500:000\$000
Acções não convertidas..	48:300\$000	48:300\$000
Em prestito por bonus...	1.303:236\$130	1.277:570\$520
Premios a pagar.....	76:022\$104	74:524\$950

Fundo de reconstituicão..	9:080\$062	9:080\$062
Fundo especial	12:963\$199	12:963\$199
Contas a liquidar.....	443\$250	
Lucros e perdas.....	61:497\$332	58:443\$236
Creditos em litigio.....	13:000\$000	13:000\$000
Acções em caucão (da directoria).....	20:000\$000	20:000\$000
Estação do Silvestre.....	30:120\$000	
Lucros suspensos.....	50:000\$000	50:000\$000
Fianças de conductores e agentes....	5:500\$000	5:400\$000
Folhas a pagar	9:528\$600	9:343\$350
Contas a pagar	10:698\$990	10:306\$860
	4.150:389\$667	4.088:932\$197

S. E. ou O.—Escriptorio da Companhia, 31 de dezembro de 1900.—Dr. *Eduardo Santos*, presidente.—*Alfredo Brito*, chefe do escriptorio.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANNO DE 1900

	Credito		
	1º semestre	2º semestre	Total
Saldo que passou do semestre anterior.....	58:431\$843	61:497\$332	119:929\$175
De multas.....	762\$500	827\$300	1:589\$800
» renda eventual.....	6:903\$940	12:358\$900	19:262\$840
» renda ordinaria.....	172:947\$200	163:922\$900	336:870\$100
» renda do tiro.....	9\$030	6\$300	15\$330
	239:054\$513	238:613\$232	477:667\$745

Debito

	1º semestre	2º semestre	Total
A Despezas judicias.....	440\$300	599\$200	1:039\$500
» Honorarios da directoria.....	12:000\$000	12:000\$000	24:000\$000
» Pessoal technico e administrativo.....	9:300\$000	9:300\$000	18:600\$000
» Impostos e segaros.....	677\$500	4:200\$460	4:967\$960
» Alugueis a receber.....	350\$000		350\$000
» Contribuição para escola.....	1:500\$000	1:500\$000	3:000\$000
» Saldo de varias contas.....	950\$000	965\$000	1:915\$000
» Gratificações.....	8:531\$500	6:555\$000	15:086\$500
» Despezas goraes.....	1:698\$410	619\$190	2:227\$600
» Trafego.....	96:045\$240	98:826\$360	194:871\$600
» Juros e descontos.....	45:613\$264	45:514\$766	91:128\$030
» Fundo especial.....	360\$645		360\$645
» » reconstituicão.....	180\$22		180\$22
Saldo que passa para o semestre seguinte...	61:497\$332	58:443\$256	119:940\$588
	239:054\$513	238:613\$232	477:667\$745

S. E. ou O.—Escriptorio da Companhia, 31 de dezembro de 1900.—*Alfredo Brito*, chefe do escriptorio.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para a assmbléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 16 do corrente, no salão do 2º andar do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas de gestão da directoria durante o anno proximo pasado, e bem assim para procederem á eleição do conselho fiscal.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1901.—Pelo Banco de Credito Movei, *Augusto J. Ferreira*, presidente.

Banco de Credito Movei

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assmbléa geral extraordinaria no dia 16 de fevereiro do corrente anno, logo depois de terminada a assmbléa geral ordinaria e no mesmp local, para lhes ser submettida uma proposta da directoria, que, approvada, importa na liquidacão do banco, e nomeacão dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1901.—Pelo Banco de Credito Movei, *Augusto J. Ferreira*, presidente.

Imprensa Nacional

Está á venda, na Thesouraria deste Estabelecimento, pelo preço de 1\$500 cada exemplar, a lei do orçamento para 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901